



## LEI N° 2.333/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Concede subvenção à Associação Itabaianense dos Universitários - AIU - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à Associação Itabaianense dos Universitários AIU -, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 04.095.617/0001-99, com endereço situado no Calçadão da Avenida Dr. Airton Teles, nº 27, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, para a aquisição de combustível, a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), durante 10 (dez) meses (fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro) do ano de 2020.
- § 1º. A subvenção objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada, mais especificamente no custeio de combustível para abastecer os veículos da Associação e que são utilizados para o deslocamento dos alunos que se utilizam de seus transportes.
- § 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social da população carentes dos serviços prestados pela subvencionada.
- Art. 2°. Os repasses serão no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, durante 10 (dez) meses (fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro) do ano de 2020, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.
  - Art. 3°. O processo de prestação de contas deverá conter:
- I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
- II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.
- Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.







- Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.
- Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de fevereiro de 2020.
  - Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 06 de janeiro de 2020.

VALMIR DOS SANTOS COSTA Prefeito do Município de Itabaiana/SE